

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 6/1997 de 30 de Janeiro

Considerando que, nas ilhas de São Miguel, Terceira Pico e Faial, foram efectuadas largadas de perdizes vermelhas, *Alectoris rufa*, importadas do continente, devidamente atestadas com boletim sanitário próprio, com vista à realização de provas de caça de St.º Huberto com cão de parar e, ao mesmo tempo, enriquecer o património cinegético das referidas ilhas;

Considerando a necessidade de se fazerem estudos de adaptação da referida espécie de modo a salvaguardar E sua sobrevivência, no ecossistema natural.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º da Portaria n.º 40/96, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

Na época venatória de 1996/97, é proibida a caça galinhola e à perdiz.”

Artigo 2.º

O artigo 4.º da Portaria n.º 41/96, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Na época venatória de 1996/97, é proibida a caça à narceja e à perdiz.”

Artigo 3.º

É aditado à Portaria n.º 44/96, de 4 de Julho, o seguinte artigo:

"Artigo 3 - A.º "

Na época venatória de 1996/97, é proibida a caça à perdiz.”

Artigo 4.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 8 de Janeiro de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.